



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GUARAPUAVA

3ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA - PROJUDI

Avenida Manoel Ribas, 500 - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)3308-7406 - E-mail: gua-3vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002176-08.2018.8.16.0031

1. Ciente do contido em manifestações retro (eventos 183, 191, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 201) bem como:

Aceite do Administrador Judicial nomeado (evento 192.1).

Respostas da Junta Comercial do Paraná (eventos 180.1 e 208.1)

Respostas dos Cartórios de registro de Imóveis (eventos 205.1/205.4)

Respostas dos Tabelionatos de Protesto de Títulos (eventos 206.1/206.2)

Resposta da Receita Federal do Brasil acerca da última Declaração de Imposto de Renda prestada pela empresa no ano de 2016 (eventos 212.1/212.2).

2. A propósito do pedido de instauração de incidente de classificação dos créditos postulado pela Fazenda do Estado do Paraná (eventos 191 e 194), consigno que a análise da medida será feita em momento processual oportuno, após cumpridas as formalidades previstas no art. 7º caput e § 1º do art. 99 da Lei nº 11.101/05, isto é, quando verificados os créditos pelo administrador judicial e formalizada a relação de credores pelo falido.

3. Tendo-se que, em resposta à requisição deste juízo para averbação da falência decretada, manifestou-se a JUCEPAR informando a impossibilidade da averbação da falência tendo em vista que a empresa está extinta desde 2019 (evento 209.2), oficie-se novamente à Junta Comercial do Paraná requisitando cópia da certidão simplificada citada no ofício (cuja cópia não fora remetida a este Juízo), bem como, dos demais documentos relativos à empresa que permaneçam arquivados junto àquele órgão.

4. Pendente o cumprimento pela massa falida, através de seu sócio gerente sobre a intimação expedida no evento 153.1, para que assine o termo de comparecimento na forma do artigo 104, inciso I, da Lei de Falências, bem como para cumprir as obrigações previstas no artigo 104, incisos II, III e V.

Em resposta às intimações expedidas, manifestaram-se os procuradores constituídos (eventos 193.1 e 196.1) informando que "há muito tempo os procuradores não possuem contato com o peticionário, razão pela qual se torna inviável o cumprimento da certidão" (sic).

Antes de deliberar sobre os termos de prosseguimento acerca dos atos de atribuição da massa falida e sócio gerente e análise acerca da responsabilidade a ser atribuída pelo descumprimento, intime-se os procuradores constituídos por José Jauri Scharam (evento 45.1) e JJ Scharam ME (evento 45.6) para que informem se comunicaram renúncia aos mandantes, nos termos do art. 112 do Código de Processo Civil, ou se tiveram o mandado revogado, na forma do art. 111 do CPC, mediante comprovação nos autos. Em caso negativo, consigno desde já que, na qualidade de representantes regularmente constituídos, permanecem responsáveis pelo cumprimento dos atos processuais atribuídos aos representados, cabendo-lhes comprovar nos autos que empregaram todos os meios disponíveis para comunicação de seus clientes acerca das obrigações carreadas, sob pena de arcarem com a responsabilidade.

Prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

5. Ao Senhor Administrador Judicial dar cumprimento ao item 2.5.1 da decisão de evento 145.1 dos autos, devendo reportar andamento das diligências no prazo de 20 (vinte) dias.

6. Oportunamente, retornem conclusos.



7. Int. Dil. Nec.

Guarapuava, 23 de novembro de 2022.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz de Direito

